

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>21</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

## **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

--- Aos 6 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Fernando Villalobos Filipe - Consultor Jurídico. -----

--- Dando cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 77.º do RJGT e em obediência ao disposto no n.º 9 do art.º 77º, do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20-02, esta reunião de câmara é pública. -----

--- Pelas 9 horas e 58 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 016. **APROVAÇÃO DE ACTA**: - Foi presente para aprovação a acta número 2, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 23 de Janeiro de 2013. -----

--- *Aprovada por maioria, com as abstenções do Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria - e das vereadoras Rita Isabel Ribeiro Zina e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, por não terem estado presentes na dita reunião.* -----

--- O vereador José Machado retirou-se da reunião por alguns minutos. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**: - **Voto de louvor ao Eng.º Paulo Júlio** - O Sr. Presidente propôs um voto de louvor ao ex-Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa do Estado - Eng.º Paulo Jorge Simões Júlio - de reconhecimento pelo trabalho que desenvolveu no exercício das suas funções e na forma como sempre colaborou com imenso esclarecimento na resolução dos diversos processos, pois que sempre diligenciou, até ao limite das suas competências, no sentido de melhorar a causa da administração local.-----

--- *Aprovado por unanimidade.* -----

--- O vereador José Machado voltou a estar presente na reunião.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO**: - **Trânsito e estacionamento na vila de Óbidos** – O vereador José Machado sugeriu que, para minorar os problemas de abusos continuados no trânsito e estacionamento de automóveis na vila de Óbidos, seja aumentada a fiscalização rápida e eficazmente, em articulação com a GNR, de acordo com as actuais regras e numa atitude predominantemente pedagógica, sem prejuízo de se rever o regulamento de trânsito, com uma visão alargada e de futuro, tendo em atenção nomeadamente as necessidades de quem reside nesta vila. Se se mantiver o actual estado de coisas, disse, a vila de Óbidos continuará a perder residentes e isso criará graves problemas designadamente de segurança. -----

O vereador José Machado recordou que várias vezes sugeriu que fosse proporcionado aos turistas que dormem dentro das muralhas o transporte das suas bagagens e ainda de pessoas no caso de mobilidade reduzida, ficando os automóveis desses hóspedes em

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>22</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

parque de estacionamento exterior, pois que a vila de Óbidos, dentro das muralhas, não tem condições físicas para o trânsito e o estacionamento dos veículos de hóspedes de unidades hoteleiras sem prejudicar os residentes. -----

Comentou que os carros eléctricos de aluguer, utilizados por turistas, estão a entrar pela porta da vila, o que não é permitido. Estes carros deveriam passar a aceder à Cerca do Castelo pela estrada exterior das muralhas e deixarem de circular e estacionar desrespeitando as regras vigentes. -----

Referiu que não é razoável permitir que alguns circulem com carros dentro das muralhas, não observando as regras de trânsito definidas e outros sejam impedidos e multados, tais como distribuidores de bens para os residentes e táxis. -----

- **Desemprego** – O vereador José Machado afirmou que, de acordo com as estatísticas oficiais do IEFP, Óbidos atingiu no final de 2012 645 desempregados, um novo máximo, quando eram 502 em 2011 e 332 em 2007. No último ano o desemprego cresceu 28,5% em Óbidos e desde 2007 esse agravamento foi de 94%. Como se sabe, declarou, o desemprego real é maior do que o das estatísticas oficiais do IEFP. -----

Disse que no Oeste e no vizinho concelho de Caldas da Rainha, o crescimento do desemprego não foi tão grande como em Óbidos. -----

O vereador José Machado declarou que o desemprego é um grave problema geral, sendo preocupante o ritmo do seu agravamento no concelho de Óbidos. -----

--- O presidente da Câmara referiu que os altos indicadores do desemprego também preocupam o executivo municipal e que têm a ver com a situação económica geral que se vive. Disse que seria expectável que o vereador José Machado, ao abordar esta questão, apresentasse propostas concretas para resolver este grave problema que afecta uma parte da população. -----

--- O vereador José Machado respondeu que as causas do desemprego têm a ver com as políticas europeia, nacional e local, sugerindo que, em articulação com outras entidades, o município promova uma séria e ponderada reflexão sobre o que, em Óbidos, tem sido feito neste domínio nos últimos 5 anos, analisar os resultados obtidos, e perspectivar a evolução para os próximos 5 anos, de acordo com a seguinte metodologia: - Focus – reflectir se as acções em curso são justamente as que se deveriam fazer; - Direcção – qual o cenário desejado e possível? e - Seguimento/controlo – monitorizar o desemprego no concelho de Óbidos, a fim de ajustar as acções a desenvolver pelo Município para combater o flagelo do aumento contínuo do desemprego nos últimos cinco anos.-----

--- O Presidente da Câmara lembrou que a responsabilidade de criar emprego não é das autarquias, porém, devem estas ter nas suas prioridades e nas suas políticas de desenvolvimento políticas activas de criação de emprego. Desde há anos que o Município de Óbidos tem vindo a conceber condições para que as pessoas criem o seu próprio emprego. Há duas incubadoras no concelho e vários espaços lançados no mercado.-----

O Sr. Presidente sublinhou que o Município de Óbidos dispõe de uma técnica superior num balcão descentralizado do Centro de Emprego, que gera um custo que o Município suporta, para haver apoio às pessoas que procuram emprego e aos empresários que querem apresentar candidaturas. Afirmou que as iniciativas que o Município tem tomado para aumentar o emprego não têm sido convenientemente aproveitadas pelos desempregados do concelho, mas sim por pessoas de outros municípios, e que os efeitos da entrada em funcionamento dos edifícios centrais do Parque Tecnológico de Óbidos irão apoiar o emprego e o empreendedorismo a médio e a longo prazo.-----

--- O vereador Humberto Marques acrescentou que as taxas de desemprego que hoje se verificam também se devem ao facto de no passado não se ter apostado mais na educação. O modelo de desenvolvimento que a Câmara Municipal de Óbidos tem vindo a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>23</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

implementar nesta área tem de ser continuado de forma estruturante para, quando se repetirem estas crises, o problema não atingir as dimensões que hoje se observam.-----  
O vereador Humberto Marques evidenciou também o "CoLab", onde se pretende explorar a capacidade criativa de cada um, num espaço de trabalho alternativo onde todos os participantes contribuem com ideias e soluções para o desenvolvimento de projectos. A ideia é fomentar a fixação de jovens empreendedores no Espaço para Promoção da Inovação e Criatividade (EPIC), um edifício restaurado pela câmara de Óbidos e dotado de espaços de trabalho que podem ser alugados consoante a necessidade dos interessados. ----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR HUMBERTO MARQUES:** - **Nomeação do Presidente da Câmara para a coordenação dos RIS3** - O vereador Humberto Marques declarou ser com muito orgulho e regozijo que dá publicamente os parabéns ao Sr. Presidente da Câmara, por ter sido eleito para a coordenação da RIS 3 - programa destinado a recuperar a recessão económica. Núcleo do desenvolvimento estratégico no período de 2014 a 2020, em seis eixos fundamentais da vertente económica, nomeadamente na valorização do capital humano, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento logístico e rede de transportes.-----

O vereador Humberto Marques enalteceu o facto de o Dr. Telmo Faria ter sido designado por unanimidade como representante dos autarcas da região Centro na coordenação da RIS3, o que é sintomático da credibilidade que tem, fruto dos excelentes resultados obtidos nos projectos que tem vindo a desenvolver no Município de Óbidos, sobretudo dos que têm enfoque nestas áreas. -----

Disse que é uma responsabilidade e um desafio muito grande, uma vez que se trata de definir a estratégia global da Região Centro, no âmbito da política de coesão para 2014-2020, sem a qual não haverá qualquer tipo de financiamento. -----

--- O vereador José Machado disse que felicita o Dr. Telmo Faria, tal como fez nas outras ocasiões congéneres e lhe deseja muito sucesso. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 017. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Retirou-se o vereador Humberto Marques, por se encontrar impedido na apreciação deste assunto, nos termos da alínea d) do art.º 44 do Código de Procedimento Administrativo. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Vice-Presidente, proferido no dia 18 de Janeiro de 2013, que isentou o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense do pagamento das taxas referentes à realização de eventos.-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- 018. **ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO 2013:** Apresentada a seguinte informação: -  
«Assunto - **1.ª Modificação ao Orçamento e PPI 2013** -----

Aquando da transição de ano dos documentos contabilísticos, bem como para processamento de ajudas de custo referentes ao ano anterior, verificou-se a necessidade de ajustar as dotações iniciais as necessidades atuais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 1ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2013, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 227.208,95 euros -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>24</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

Despesas correntes - 8.000,00 euros -----

Despesas de capital - 219.208,95 euros. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.*-----

--- 019. **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ÓBIDOS CRIATIVA**: - Retiraram-se o Presidente da Câmara e os vereadores Humberto Marques e Rita Zina, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. Neste período, a reunião foi presidida pelo vereador Pedro Félix.-----

--- Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, foi presente a seguinte proposta: -  
«Considerando que: -----

- A Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, veio estabelecer o Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, que integra as Empresas Municipais, Intermunicipais e metropolitanas, revogando a Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro e 55/2011, de 15 de Novembro;-----

- O regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, supracitado, vem determinar que são empresas locais as sociedades constituídas ou participadas nos termos da lei comercial, podendo adotar a natureza de sociedades unipessoais por quotas ou sociedades anónimas de cujas ações a entidade pública participante seja a única titular; -----

- Nos termos do mesmo regime jurídico, a Óbidos Criativa é considerada uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral, nos termos do disposto nos artigos 20º, alínea a) e artigo 45º, alínea a) do diploma legal citado; -----

- O artigo 70º, nº1, da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, estabeleceu que no prazo de seis meses a contar da data da entrada em vigor, as entidades de natureza empresarial devem adequar os seus Estatutos ao disposto na presente lei. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere: -----

- Autorizar, nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do nº7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea c) do artigo 17º dos Estatutos da Óbidos Criativa e dos artigos 22º, nº1 e artigo 70º, nº1, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, a adaptação dos Estatutos da Óbidos Criativa, de acordo com as alterações introduzidas e constantes do documento anexo, que faz parte integrante da presente proposta.»-----

«ASSUNTO: proposta de alteração dos estatutos da Entidade Empresarial Local -----

Presente proposta de alteração dos estatutos da Entidade Empresarial Local, Óbidos Criativa, no sentido de obtenção da autorização prevista nas disposições conjugadas da alínea d) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea c) do artigo 17º dos Estatutos da Óbidos Criativa e dos artigos 22º, nº1 e artigo 70º, nº1, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, à adaptação dos Estatutos da Óbidos Criativa, de acordo com as alterações introduzidas e constantes do documento anexo.-----

As alterações a introduzir por força da redação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são essencialmente relativas aos órgãos sociais das empresas locais, sendo obrigatória a constituição de um órgão “assembleia geral”, matérias da sua competência, bem assim como a alteração da designação da natureza da empresa, agora EM – empresa municipal.-----

Em face do exposto, deverá a CMO pronunciar-se sobre: -----

1. Eventual aprovação da presente proposta de alteração dos estatutos, e submeter a autorização da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea l) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 22º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----
2. Propor à Assembleia Municipal a designação de fiscal único da empresa local. Actualmente desempenha essa função na empresa municipal Óbidos Criativa, EEM, o Dr. João Martins Viana.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>25</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

3. Designação do representante da CMO na assembleia geral da empresa local, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 7º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.-----

4. Eventual possibilidade de delegação de poderes da CMO na empresa local, nos termos do previsto no artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto e artigo 25º da proposta de estatutos em anexo, cuja faculdade deve constar expressamente na deliberação.-----

Óbidos, 1 de fevereiro de 2013 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

--- O vereador José Machado disse que há necessidade de adequar os estatutos da empresa municipal à lei que foi entretanto publicada, mas fica a impressão que se aproveita a ocasião para ser retirado boa parte do que mais significativo tinha sido conseguido através de conversações havidas entre o Sr. Presidente da Câmara e ele próprio, aquando da preparação da fusão das duas empresas municipais de Óbidos.-----

Referiu que são essencialmente três as questões que merecem reparo. O Conselho Estratégico deixa de ter um representante de cada força política representada na Assembleia Municipal. Pretende retirar-se dos estatutos “A Câmara Municipal de Óbidos poderá delegar na Óbidos Criativa, com ou sem regime de exclusividade, a prestação de serviços públicos e ou actividades que a ela, Câmara Municipal de Óbidos, competiria, sempre que se conclua que existam vantagens globais para os munícipes.-----

A título de exemplo, disse que os museus poderão regressar à gestão directa da Câmara e a loja do chocolate poderá ser privatizada ou concessionada.-----

A redução da acção da Câmara e da Assembleia Municipal na vida da empresa municipal Óbidos Criativa, dando como exemplo que até agora a assembleia geral da empresa municipal era, na prática, toda a Câmara e agora passa a ser apenas um representante da Câmara.-----

Referiu ainda o vereador José Machado que das propostas que apresentou no ano passado, aquando da fusão das empresas municipais, apenas não foi então aceite pela maioria a de ser limitada a remuneração dos administradores aos vereadores e que agora tal vem na proposta em virtude da nova legislação nacional.-----

Todos os demais elementos da Câmara aceitaram os dois primeiros reparos feitos pelo vereador José Machado:-----

- composição do Conselho Estratégico, para permanecer um representante de cada força política representada na Assembleia Municipal; -----
- manter a redacção actual dos estatutos quanto à delegação na Óbidos Criativa, designadamente que essa delegação só terá lugar no que se conclua que existam vantagens globais para os munícipes.-----

Quanto à redução da acção da Câmara e da Assembleia Municipal na vida da empresa municipal Óbidos Criativa, referida pelo vereador José Machado, a maioria entendeu apenas à agilização de procedimentos, sem prejuízo dos órgãos municipais poderem intervir tal como até aqui.-----

--- O vereador Pedro Félix disse que o elemento designado pela Câmara para integrar a assembleia geral da empresa trará ao órgão Câmara Municipal as questões em apreço na assembleia geral o que irá garantir a participação e a fiscalização da Câmara Municipal de Óbidos na empresa. Já no conselho estratégico é uma questão diferente, mantendo-se por isso a versão inicial, aceitando a composição do conselho estratégico como estava, sem o encurtar. Poderia também ser incluída a redundância de que a Câmara poderá delegar competências na empresa municipal “sempre que existam vantagens globais para os munícipes”. -----

Todavia, não fazia sentido aceitar a 3ª sugestão do vereador José Machado, porque é mais fácil designar um vereador para operacionalizar os processos mais rapidamente, do que estar à espera da realização de uma reunião de Câmara para se tomar decisões. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>26</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

--- O vereador José Machado sugeriu que hoje à tarde ou num dos próximos dias haja uma reunião para revisão detalhada do texto dos estatutos. -----

--- A maioria não aceitou essa sugestão, mas aceitou as emendas ao texto da proposta quanto a manter a anterior composição do Conselho Estratégico e a delegação de competências ser feita quando se conclua que existam vantagens globais para os munícipes.-----

--- Transcreve-se de seguida a proposta de estatutos, contendo já as duas alterações propostas pelo vereador José Machado e aceites pela maioria: -----

**«Estatutos da Óbidos Criativa, E.M.**

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**SECÇÃO I**

**DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE**

**ARTIGO 1º**

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1 - A Empresa **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, sob a forma de empresa local, constituída pelo município de Óbidos, nos termos dos artigos 6º, 19º a 44º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.-----

2 - A capacidade jurídica da **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.-----

**ARTIGO 2º**

(Regime Jurídico)

A **ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.**, rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado. -----

**ARTIGO 3º**

(Sede e representação)

1 - A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.**, tem a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho na Vila de Óbidos.-----

2 - A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando tal for necessário à prossecução dos seus fins. -----

**SECÇÃO II**

**OBJECTO E ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 4º**

(Objeto)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** tem por objeto exclusivo a exploração de atividades de interesse geral, incluindo a gestão e exploração de equipamentos e infraestruturas afetas ao desenvolvimento de atividades nos domínios da cultura, da ação social, da educação e formação profissional, do turismo, da cooperação internacional e da promoção da inovação e criatividade.

2- A **ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.** deverá desenvolver um conjunto de projetos e de atividades adequadas à prossecução do seu objeto que visem, designadamente, o seguinte:-----

- a) Promover a qualificação do potencial humano, designadamente através da incorporação de novos modelos conceptuais de aprendizagem, através de redes capazes de criar um ecossistema propício, capaz de qualificar recursos com a capacidade de responder favoravelmente num contexto internacional às alterações sistemáticas da economia;-----
- b) O desenvolvimento conceptual e experimentação na educação criativa; -----
- c) A promoção da qualificação do potencial humano através da aprendizagem ao longo da vida; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>27</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

- d) A valorização profissional, através da prestação de serviços na área da formação profissional; -----
  - e) Promover o intercâmbio com instituições congéneres nacionais ou estrangeiras no domínio das suas atividades;-----
  - f) A realização de atividades que visam a promoção do desenvolvimento económico local, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão social, designadamente através do desenvolvimento de atividades de promoção e gestão de equipamentos, projetos e iniciativas nos domínios da educação, da cultura, e do turismo de Óbidos; -----
  - g) A conceção, criação, implementação, promoção e gestão de projetos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial, incluindo o apoio à inovação sistémica dentro e entre empresas locais nos diferentes sectores de atividade económica;-----
  - h) A cooperação internacional, incluindo a criação de redes internacionais na persecução do desenvolvimento criativo e internacionalização da economia local;
  - i) A promoção e desenvolvimento de novas áreas de negócio dentro dos sectores clássicos; -
  - j) O apoio e atração de novos empreendedores, num contexto internacional; -----
  - k) A gestão e administração de espaços do domínio público e ou privado que o Município de Óbidos venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos, dinamizando a sua utilização e aproveitamento; -----
  - l) A promoção e realização de atividades culturais e a gestão de equipamentos culturais que o Município de Óbidos venha a delegar na Empresa e de todos os equipamentos e bens conexos;-----
  - m) A promoção turística do Município de Óbidos nacional e internacionalmente; -----
  - n) A realização e promoção de exposições, cursos, colóquios, conferências ou manifestações de qualquer outro tipo que contribuam para a realização do objeto social da Empresa; -----
  - o) A edição de publicações periódicas e não periódicas;-----
  - p) Assegurar a obtenção de receitas, mediante a exploração dos espaços e equipamentos, nomeadamente, através da cobrança de ingressos, preços, rendas das concessões ou outras de semelhante natureza, tais como publicidade, vendas, a gestão e exploração das zonas de estacionamento público e a prestação de serviços comerciais conexos com os parques de estacionamento sob sua gestão, procedendo às respetivas atualizações mediante prévia aprovação da CMO;-----
  - q) A promoção e desenvolvimento de todas as ações conducentes à valorização do património histórico e natural do Concelho de Óbidos; -----
  - r) A produção de *merchandising* próprio de Óbidos; -----
  - s) A gestão de espaços públicos e concessões municipais, nomeadamente de esplanadas, cafetarias, restaurantes e similares, incluindo a gestão de equipamentos e de bens educativos, culturais, recreativos, de lazer e turísticos.-----
2. A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M** poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social.-----
3. No desenvolvimento do seu objeto, a Óbidos Criativa, E.M. deverá observar e cumprir os seguintes parâmetros: -----
- a) A inovação, enquanto capacidade de responder de forma criativa aos desafios que se lhe colocam;-----
  - b) O dinamismo, através da capacidade de concretizar projetos que antecipem as necessidades dos seus munícipes;-----
  - c) O rigor, através da capacidade de potenciar os meios disponíveis, sem descurar os fatores sociais, éticos e financeiros.-----

#### **ARTIGO 5º**

(Delegação de poderes)

1 – Para a prossecução do seu objeto, a Câmara Municipal de Óbidos pode delegar, na **ÓBIDOS CRIATIVA – E.M.**, nos termos do artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, sempre que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>28</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

existam vantagens globais para os munícipes, os seguintes poderes no âmbito das suas competências, em conformidade com o disposto no artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações dadas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:-----

- Administração dos bens do domínio público ou privado do município, que sejam afetos ao exercício da sua atividade;-----
- Administrativos e de autoridade pública previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto;-----
- Cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias;-----
- Execução de obras de conservação e beneficiação em edifícios e espaços exteriores, no âmbito do seu objeto;-----

2- A delegação de poderes referida no número anterior efetua-se mediante Deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, a qual fixará o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem. -----

3- O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for designado para o exercício das funções a que se referem as alíneas a) e b) do nº1, deterá, nos termos e para os efeitos do nº2 do artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à defesa do património propriedade da Óbidos Criativa ou a ela afeto, bem como à fiscalização do cumprimento das disposições legais que lhe sejam aplicáveis, no âmbito do seu objeto, para o que dispõe dos maiores amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja, em direito, permitida. -----

4 As obras e trabalhos promovidos pela **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** podem ser executados em regime de administração direta ou de empreitada e não carecem de licença municipal, nos termos da legislação aplicável, desde que as mesmas resultem do exercício das suas obrigações específicas e o projeto respetivo seja submetido ao parecer da Câmara Municipal de Óbidos. -----

## CAPÍTULO II

### ORGÃOS DA EMPRESA

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 6º

(Órgãos da Empresa)

São Órgãos da **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.**:-----

- a) A Assembleia Geral;-----
- b) O conselho de Administração;-----
- c) O fiscal único;-----
- d) Conselho estratégico.-----

#### SECÇÃO II

#### Assembleia Geral

#### ARTIGO 7º

(Composição)

1- A assembleia Geral é constituída pelo único acionista, o município de Óbidos, podendo a respetiva mesa ser composta por um máximo de três elementos.-----

2- Cabe à Câmara Municipal de Óbidos, nos termos do nº2 do artigo 26º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea m) do nº2 do artigo 53 e da alínea i) do nº1 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações dadas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designar o representante do município de Óbidos na Assembleia Geral.-----

3- A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da assembleia geral, organizar o processo eleitoral e conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.-----

4- O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Fiscal Único.-----

5- Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>29</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

**ARTIGO 8º**

(Reuniões)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----
- 2- Em sessão ordinária a Assembleia geral reúne: -----
  - a) Até 15 de Outubro de cada ano, para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte; -----
  - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciar e votar o relatório do conselho de administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transato. -----
- 3- A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do conselho de administração, do fiscal único ou do representante do município. -----
- 4- As convocatórias da Assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima de 10 dias seguintes e devem conter a respetiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início. ----
- 5- As Assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas pelo seu presidente no prazo máximo de 10 dias seguidos a contar da receção do requerimento mencionado no nº 3. -----

**ARTIGO 9º**

(Competências)

- 1- Compete à assembleia geral:-----
  - a) Eleger os membros do conselho de administração;-----
  - b) Apreciar e votar até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais, o orçamento anual, incluindo a estimativa das operações financeiras com o município e o Estado;-----
  - c) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano, o relatório de gestão, as contas de exercício e a aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único, referentes ao ano transato;-----
  - d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;-----
  - e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais da empresa em conformidade com o disposto nos artigos 25º e 30º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto;-----
  - f) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe tenha sido cometido pelo representante do município e demais competências previstas na lei para a prossecução do seu objeto.-----

**SECÇÃO III**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10º**

(Composição)

- 1- O Conselho de Administração é composto por um Presidente e um máximo de dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral. -----
- 2- O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto em ata os limites e as condições do seu exercício.
- 3- Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, conforme com a deliberação que os tiver nomeado.-----
- 4- Sem prejuízo do disposto no nº4 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, só um dos membros do conselho de administração pode assumir funções remuneradas.-----
- 5- Os membros dos órgãos das entidades públicas participantes que integrem o conselho de administração não podem ser remunerados pelo exercício de funções na empresa. -----
- 6- É aplicável aos membros do conselho de administração o Estatuto do gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, sem prejuízo do disposto no nº5 do artigo 30 da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.-----

**ARTIGO 11º**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>30</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

(Mandato)

- O mandato dos titulares do conselho de administração é, nos termos previstos no nº3 e no nº4, ambos, do artigo 30º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, de três anos, podendo ser renováveis três vezes consecutivas, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição -----
- Os titulares dos órgãos sociais que cessem funções antes do termo do mandato por renúncia, morte ou incapacidade, destituição ou outro motivo, serão substituídos por novos membros, cujo mandato termina no termo do mandato dos demais titulares do órgão.-----

#### **ARTIGO 12º**

(Remuneração e mais condições de exercício de funções)

1. O valor da remuneração do membro do Conselho de Administração, nos termos previstos no nº 4 do artigo 10º dos presentes Estatutos, é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Óbidos. -----
2. Os membros do Conselho de Administração podem ser demitidos, nos termos do previsto nos artigos 25º e 26º do Decreto-lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro. -----
3. Nos casos em que ocorrer a dissolução ou demissão do Conselho de Administração ou demissão do membro que exerça funções remuneradas, e desde que este conte, pelo menos, 12 meses seguidos de exercício de funções, tem direito a uma indemnização correspondente ao vencimento de base que auferiria até final do respetivo mandato, com o limite de 12 meses.-----

#### **ARTIGO 13º**

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:-----

- a) Gerir a empresa praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social; -----
- b) Administrar o seu património;-----
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, bem como proceder à revenda destes últimos;-----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;---
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;-----
- f) Elaborar os planos de atividade anuais e plurianuais, os projetos dos orçamentos anuais, planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento, devendo submetê-los para aprovação da Assembleia Geral e remetê-los à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo;-----
- g) Elaborar os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental, devendo submetê-los para aprovação da Assembleia Geral e remetê-los à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo;-----
- h) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços pelos serviços prestados;-----
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo, nos termos da lei;-----
- j) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões;-----
- k) Propor à Câmara Municipal de Óbidos alterações aos Estatutos ou ao capital estatutário; --
- l) Prestar as informações necessárias ao cumprimento dos deveres de informação previstos na legislação aplicável;-----
- m) Nomear titulares para cargos de direção e assessoria;-----
- n) Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>31</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

- o) Gestão de recursos humanos, incluindo a contratação de colaboradores, não podendo ultrapassar o quadro de pessoal aprovado pela assembleia Geral, competindo-lhe ainda rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar.-----

**ARTIGO 14º**

(Competência do Presidente)

- 1- Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração: -----
- a) Coordenar a atividade do Órgão; -----
  - b) Convocar e presidir reuniões;-----
  - c) Representar a empresa em juízo e fora dele;-----
  - d) Providenciar a correta execução das deliberações. -----
- 2- Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído por outro membro do Conselho, designado pelo Presidente para o efeito. -----
- 3- O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.-----

**ARTIGO 15º**

(Reuniões, deliberações e atas)

- 1- O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros ou do fiscal único. -----
- 2- O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.-----

**ARTIGO 16º**

(Termos em que a Empresa se obriga)

- A Empresa obriga-se: -----
- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho. -----
  - b) Pela assinatura de um só administrador, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito;-----
  - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração; -----
  - d) Para atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho de Administração ou das pessoas a quem referem as alíneas b) e c) no âmbito das competências que lhes tiverem sido delegadas.-----

**SECÇÃO IV**

**FISCAL ÚNICO**

**ARTIGO 17º**

(Competência)

- 1- A fiscalização da empresa é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente: -----
- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração; -----
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
  - c) Participar aos Órgãos competentes as irregularidade, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa; -----
  - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
  - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Óbidos informação sobre a situação económica e financeira da empresa; -----
  - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração; -----
  - g) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre os

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>32</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

- documentos de prestação de contas, nomeadamente o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;-----
- h) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio da exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto nos artigos 25º e 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;-----
  - i) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa previstos no artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto;-----
  - j) Emitir a certificação legal das contas.-----
- 2- O fiscal único é designado pela assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos.-----
- 3- O mandato do fiscal único tem a duração coincidente com o mandato do Conselho de Administração.-----
- 4- Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Assembleia Geral, nos termos legais aplicáveis à fixação de honorários dos revisores oficiais de contas.-----

**SECÇÃO V**  
**CONSELHO ESTRATÉGICO**

**ARTIGO 18º**  
(Composição)

1. O Conselho Estratégico é um órgão colegial de natureza consultiva, composto por um mínimo de cinco membros.-----
2. O presidente do Conselho Estratégico é o Presidente da Câmara Municipal de Óbidos ou o seu substituto legal em caso de incompatibilidade ou impedimento.-----
3. O Conselho Estratégico reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente.-----
4. O Conselho Estratégico é composto por elementos da sociedade civil de reconhecida idoneidade e competência técnica, um representante de cada força política representada na Assembleia Municipal, podendo integrar vereadores da Câmara Municipal de Óbidos.-----
5. Os membros do Conselho Estratégico não percebem qualquer remuneração.-----

**ARTIGO 19º**  
(Competência)

- Compete ao Conselho Estratégico, colegialmente:-----
- a) Emitir pareceres no âmbito do objeto da Óbidos Criativa, E.M.;-----
  - b) Emitir pareceres solicitados pelos órgãos sociais da empresa sobre matérias de orientação e posicionamento estratégico e grandes opções relacionadas com os diversos domínios do objeto e fins da Óbidos Criativa, E.M.;-----
  - c) Emitir parecer sobre os planos de atividades e os orçamentos, anuais e plurianuais, apresentados pelo Conselho de Administração;-----
  - d) Criar comissões eventuais, com carácter consultivo, que procedam ao acompanhamento das atividades turísticas, culturais, recreativas, educativas ou de formação;-----
  - e) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a Óbidos Criativa, E.M. que lhe tenham sido submetidos pelos órgãos sociais da empresa, podendo formular recomendações, relativamente a matérias relacionadas com o seu objeto.-----

**ARTIGO 20º**  
(Transparência)

- 1 - As empresas locais têm obrigatoriamente um sítio na Internet.-----
- 2 - As empresas locais mantêm permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:-----
  - a) Contrato de sociedade e estatutos;-----
  - b) Estrutura do capital social;-----
  - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;-----
  - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>33</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

- e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação; -----
- f) Planos de atividades anuais e plurianuais; -----
- g) Planos de investimento anuais e plurianuais; -----
- h) Orçamento anual; -----
- i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de gestão ou de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização; -----
- j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão; -----
- k) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 25.º -----

### **CAPITULO III**

### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **ARTIGO 21º**

(Princípios de gestão)

1- A gestão da Empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Óbidos, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos, visando a exploração de atividades de interesse geral e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. -----

2- Sem prejuízo da compensação por serviços de interesse geral, na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos: -----

- a) Adaptação da oferta de serviços à procura economicamente rentável salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Óbidos especiais obrigações decorrentes das deliberações da Câmara Municipal ou contratos programa a celebrar; -----
- b) Prática de preços pelos serviços a prestar que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; -----
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa; -----
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excetuo quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Óbidos outros critérios a aplicar; -----
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar; -----
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade; -----
- h) adoção de uma gestão previsional por objetivo, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa. -----

#### **ARTIGO 22º**

(Instrumentos de gestão previsional)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros; -----
- b) Orçamento anual de investimento; -----
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----
- d) Orçamento anual de tesouraria; -----
- e) Balanço previsional. -----

#### **ARTIGO 23º**

(Planos de atividade, de investimento e financeiros)

1- Os planos plurianuais e anuais de atividade, de investimento e financeiros, devem ser elaborados anualmente e estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, baseando-se nas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>34</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----

2- Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----

3- Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento. -----

4- Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Óbidos para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de quinze dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários. -----

#### **ARTIGO 24º**

(Património)

Constitui património da **Óbidos Criativa, E.M.** o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem atribuídos nos termos destes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquirir no exercício da sua atividade. -----

#### **ARTIGO 25º**

(Montante do capital e modo de realização)

1- O capital social da Empresa é do montante de € 1.137.886,00 (Um milhão cento trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis Euros), detido na sua totalidade pelo município de Óbidos. -----

2- O capital social é representado por um milhão cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e seis ações, com o valor nominal de € 1. -----

3- O capital da Empresa pode ser alterado através de dotações e outras entradas do Município de Óbidos, bem como mediante incorporações das reservas. -----

4- As alterações do capital dependem de deliberação válida da Câmara Municipal de Óbidos. -----

#### **ARTIGO 26º**

(Receitas)

Constituem receitas da **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.**: -----

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito; ----
- b) O rendimento de bens próprios; -----
- c) As transferências de verbas da Câmara Municipal de Óbidos; -----
- d) As participações, doações e subsídios que lhes sejam destinados; -----
- e) Os patrocínios obtidos; -----
- f) As doações, heranças e legados; -----
- g) O produto de contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações; -----
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber. -----

#### **ARTIGO 27º**

(Fundo de reserva e aplicações dos resultados do exercício)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----

- a) Reserva legal; -----
- b) Reserva para fins sociais. -----

2- Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados. -----

#### **ARTIGO 28º**

(Contratos-Programa)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** celebra com o município de Óbidos contratos programa, que contemplem as orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Óbidos que

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>35</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

definem os objetivos a prosseguir pela empresa tendo em vista a exploração de atividades de interesse geral, nos quais se concretizam objetivos, definem parâmetros e padrões de eficácia e eficiência e identificam indicadores e referenciais que permitem medir a realização de objetivos, nos termos do disposto no artigo 37º da lei nº50/2012, de 31 de Agosto. -----

2- Os contratos programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta e os montantes dos subsídios á exploração.-----

3- Os contratos programa são aprovados pela Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos. -----

#### **ARTIGO 29º**

(Planos plurianuais)

1 - O Conselho de Administração apresenta à Câmara Municipal de Óbidos, planos plurianuais e anuais de atividade, de investimento e financeiros que contenham um conjunto de projetos e iniciativas destinados à prossecução do seu objeto, devendo contemplar a informação financeira e económica discriminada sobre as principais atividades a desenvolver, os quais devem prever as necessidades financeiras, a realização de investimentos de rentabilidade não demonstrada ou a adoção de preços sociais, que se revelem adequados à missão e objeto da empresa e ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos do contrato-programa referido no artigo anterior.-----

2 - Os planos plurianuais integrarão o plano de atividade da empresa para o período a que respeitam.-----

3 - Nos planos e orçamentos aprovados constará, obrigatoriamente, o montante das transferências, dos subsídios ou das indemnizações compensatórias que a Câmara Municipal deve transferir para a empresa para assegurar a realização das atividades aprovadas e das obrigações assumidas.-----

#### **ARTIGO 30º**

(Empréstimos)

1- A **ÓBIDOS CRIATIVA - E.M.** pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.-----

2- A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização dos órgãos do Município de Óbidos competentes.-----

3- Os empréstimos contraídos pela **Óbidos Criativa – E.M.**, bem como o seu endividamento líquido, relevam para os limites ao endividamento do município de Óbidos.-----

#### **ARTIGO 31º**

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração. -----

#### **ARTIGO 32º**

(Contabilidade)

A contabilidade da Empresa respeitará o SNC – Sistema de Normalização Contabilística e, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.-----

#### **ARTIGO 33º**

(Documentos de prestação de contas)

1- Os documentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com a referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Óbidos até ao final do mês de Abril do ano subsequente, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em outras disposições legais:-----

- a) Balanço; -----
- b) Demonstração de resultados;-----
- c) Anexo ao Balanço e à demonstração dos resultados; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>36</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

- d) Demonstração dos fluxos de caixa;-----
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;-----
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados, que deve apresentar informação financeira e económica discriminada sobre as principais atividades desenvolvidas ao longo do exercício;-----
- h) Parecer do fiscal único. -----

2 - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento. -----

3 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos Estatutos.-----

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 17º dos presentes estatutos, o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único podem ser publicados no boletim municipal. -----

#### **CAPITULO IV**

##### **PESSOAL**

##### **ARTIGO 34º**

(Estatuto do Pessoal)

1- O estatuto do pessoal é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral. -----

2- Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime geral da segurança social. -----

3- Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na Empresa por acordo de cedência de interesse público, nos termos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro ou outra legislação que venha a ser aplicável. -----

4- Podem ainda exercer funções na Empresa os trabalhadores das empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho. -----

5- A **Óbidos Criativa, E.M.** tem quadro de pessoal próprio aprovado pela assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

##### **ARTIGO 35º**

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se, nos termos da lei, por um lado, através do recebimento das informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre os instrumentos de gestão previsional, a situação contabilística da empresa e os seus regulamentos internos, e, por outro lado, pela possibilidade de apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à melhoria das condições de trabalho, da qualidade de vida e dos resultados a atingir pela Empresa. -----

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **ARTIGO 36º**

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da Empresa é da competência da Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos e deve obedecer ao regime previsto no artigo 62º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.-----

##### **ARTIGO 37º**

(Tribunais competentes)

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>37</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete aos tribunais judiciais o julgamento de todos os litígios em que seja parte a Óbidos Criativa.-----

2- É da competência dos tribunais administrativos o julgamento do contencioso de anulação dos atos praticados pelos órgãos da Óbidos Criativa, E.M., quando atuam no âmbito do direito público, bem como o julgamento das ações emergentes dos contratos administrativos que celebrem e das que se refiram à responsabilidade civil que a sua gestão pública provoque.»-----

--- **Por maioria, com abstenção do vereador José Machado, a Câmara deliberou:** -----

- a) **Aprovar a proposta de alteração dos estatutos da Óbidos Criativa, EEM, e submeter a autorização da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea l) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 22º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.**
- b) **Propor à Assembleia Municipal a designação do Dr. João Martins Viana como fiscal único da empresa municipal Óbidos Criativa, EEM.** -----
- c) **Designar o vereador Ricardo Ribeiro como representante da Câmara Municipal de Óbidos na assembleia geral da empresa local, ao abrigo do previsto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto.**-----
- d) **Que a Câmara Municipal de Óbidos, nos termos do previsto no artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto e artigo 5º da proposta de estatutos, possa delegar os seguintes poderes na Óbidos Criativa, EEM, sempre que existam vantagens globais para os municípios, no âmbito das suas competências, em conformidade com o disposto no artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações dadas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**-----
  - ◆ **Administração dos bens do domínio público ou privado do município, que sejam afetos ao exercício da sua atividade;**-----
  - ◆ **Administrativos e de autoridade pública previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto;**-----
  - ◆ **Cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias;**-----
  - ◆ **Execução de obras de conservação e beneficiação em edifícios e espaços exteriores, no âmbito do seu objeto.**-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Registo como positivo a maioria política da Câmara ter aceite as minhas propostas de não retirar da composição do Conselho Estratégico da empresa municipal Óbidos Criativa um representante de cada força política representada na Assembleia Municipal e manter a redacção actual dos estatutos quanto à delegação na Óbidos Criativa, designadamente que essa delegação só terá lugar quando se conclua que que existam vantagens globais para os municípios, dando com exemplo os museus que poderão regressar à gestão directa da Câmara, tal como sucedeu durante muitos anos, e a loja do chocolate ser privatizada ou concessionada. Estas eram significativas propostas resultantes das conversações havidas entre o Sr. Presidente da Câmara e eu próprio, aquando da preparação da fusão das empresas municipais de Óbidos.-----

Lamento que não tenha sido aceite a minha proposta de, numa reunião a realizar hoje à tarde ou num dos próximos dias, ser efectuada uma revisão detalhada do texto dos estatutos. Essa reunião serviria para clarificar se passará a haver ou não redução da acção da Câmara e da Assembleia Municipal na vida da empresa municipal Óbidos Criativa, podendo ou não os órgãos municipais intervir tal como até aqui. -----

Nessa reunião poder-se-ia clarificar e simplificar o texto dos estatutos.-----

Em face do exposto, absteve-me na votação da alteração dos estatutos da empresa municipal Óbidos Criativa.»-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>38</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

--- 020. **ALTERAÇÃO AO PDM DE ÓBIDOS NA ÁREA DO BOM SUCESSO:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de deliberação de submissão à Assembleia Municipal da versão final da Alteração ao PDM de Óbidos na Área do Bom Sucesso, que se reproduz: - **«Proposta de deliberação de submissão da versão final da Alteração ao PDM de Óbidos na Área do Bom Sucesso a AM** -----

A Câmara Municipal de Óbidos deliberou, em reunião pública de 19 de setembro de 2012, submeter a discussão pública a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Óbidos na área do Bom Sucesso e promover a realização de uma sessão pública de esclarecimento sobre a proposta, que se realizou no dia 8 de Outubro de 2012, pelas 18:00 horas, no Auditório Municipal da Casa da Música, em Óbidos. -----

O período de discussão pública, a que respeita o Anúncio n.º 13512/2012 publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 191, de 2 de outubro, decorreu durante 30 dias úteis, com início a 11 de outubro e fim a 22 de novembro de 2012.-----

Foram analisadas e ponderadas as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento recebidos durante este período e elaborada a proposta de Relatório de Ponderação das Participações Recebidas no Âmbito do Período de Discussão Pública, o qual se submeteu para apreciação e eventual aprovação em reunião de câmara pública, dando cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 77.º do RJIGT. Este relatório inclui a resposta fundamentada às observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que se enquadram nos casos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT.-----

Em reunião pública de 12 de Dezembro de 2012 a Câmara Municipal de Óbidos deliberou aprovar o referido relatório de ponderação e comunicar aos interessados a resposta às observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que se enquadram nos casos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT, conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 77.º do RJIGT. -----

Deliberou ainda divulgar o relatório de ponderação através da comunicação social e da presente página da internet do município.-----

Concluído o projeto de versão final da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Óbidos na área do Bom Sucesso, este foi enviado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo para parecer final nos termos do artigo 78.º do RJIGT. -----

Acusado parecer favorável através da entrada GSE nº 68/2013, de 3/01/2013, ofício nº S14508-201212-P da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, foi ainda retificada a versão final de forma a acolher as recomendações nele constantes, pelo que encontram-se reunidas as condições para submeter à Câmara Municipal. -----

Assuntos a submeter: -----

- 1- Deliberação de submissão da versão final da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Óbidos na área do Bom Sucesso, que se anexa (entrada GSE n.º 707/2013), à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 79.º do RJIGT.-----

Anexos:-----

-Relatório de Ponderação das Participações Recebidas no Âmbito do Período de Discussão Pública, constante na saída GSE n.º 13590/2012;-----

-Parecer final nos termos do artigo 78.º do RJIGT da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, entrada GSE n.º 68/2013.»-----

--- A vereadora Rita Zina fez enquadramento da proposta, referindo que na última reunião pública desta Câmara foi aprovado o relatório de ponderação da discussão pública e, após essa reunião, foi elaborada a versão final da proposta de regulamento, que incorpora as alterações sugeridas no relatório de ponderação.-----

Essa proposta de regulamento foi remetida à CCDR para emissão do parecer final, nos termos do artº 78º do RJIGT.-----

A CCDR emitiu o parecer final, que vem assegurar a legalidade da proposta de alteração. Esse parecer foi remetido à Câmara e à Assembleia Municipal de Óbidos, onde se pode ler

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>39</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

que a CCDR emite «parecer favorável à proposta, verificadas que foram a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes».-----

A vereadora Rita Zina acrescentou que, todavia, a CCDR fez três recomendações menores, que já foram incorporadas nesta versão final, propondo-se agora a submissão desta versão final à Assembleia Municipal, para aprovação, verificadas que foram as questões legais, o parecer favorável e a incorporação das três pequenas sugestões da CCDR. -----

--- O vereador José Machado perguntou quais os eventuais inconvenientes que existirão se o processo de alteração do PDM, na área do Bom Sucesso, não for hoje votado e for integrado no processo de revisão geral do PDM do concelho de Óbidos. Perguntou ainda quando se prevê que esteja concluído o processo de revisão geral, cujos trabalhos decorrem há cerca de 12 anos.-----

--- A vereadora Rita Zina respondeu que não podia dar uma data concreta porque este processo não está apenas dependente do Município de Óbidos. Disse que a Câmara estava a trabalhar para poder apresentar a proposta de revisão do PDM na próxima reunião plenária da comissão de acompanhamento, a realizar até ao final do presente mandato. ----

A vereadora Rita Zina sublinhou que várias alterações legislativas, nomeadamente ao regime jurídico da REN, têm contribuído para atrasar o processo de revisão e, também por isso, não se pode dar uma previsão aproximada da data de conclusão. -----

A vereadora Rita Zina proferiu que o vereador José Machado coloca a questão das vantagens desta alteração sempre que se debate o assunto na reunião de Câmara e respondeu que as vantagens são adequar o PDM, nesta parcela do território municipal, às suas características enquanto área com elevado potencial de atração de empreendimentos de turismo e lazer e, simultaneamente, de elevada sensibilidade ambiental, que carece de uma estruturação territorial que permita salvaguardar os valores naturais e paisagísticos em presença. Permitirá ainda assegurar a existência de infraestruturas, nomeadamente novas vias de acesso e o parque florestal. É uma alteração planeada para o futuro, com uma visão a longo prazo.-----

Frisou que o PROT, publicado em 2009, estabeleceu regras para o sector do turismo que esta proposta de alteração já incorpora. A alteração do PDM por adaptação ao PROT, realizada anteriormente, visou apenas eliminar as disposições incompatíveis com PROTOVT em questões essenciais, sob pena de suspensão das mesmas, tais como as que permitiam a construção de empreendimentos turísticos em solo rural. O PROT identifica esta área como Área Turística Emergente a Estruturar, onde qualquer novo empreendimento turístico, para ser implantado, carece de uma prévia estruturação do território. -----

Disse a vereadora Rita Zina que ao aprovar-se esta alteração ao PDM, incorporando já as orientações do PROT nesta matéria, há condições de acolher novos empreendimentos turísticos, e neste momento mais nenhum outro concelho da região Oeste dispõe dessas condições. -----

--- O Presidente da Câmara acrescentou que a alteração ao PDM cria condições de rápido acolhimento de investimento em termos do licenciamento. Em toda a região o Município de Óbidos é único que dispõe desta vantagem, o que aumenta a capacidade competitiva do concelho de Óbidos, face aos concorrentes mais próximos.-----

Esta é uma decisão importante do executivo e que vem ao encontro dos tais desígnios da criação de emprego, que passa pela atração do investimento, mesmo em período de crise.

O Sr. Presidente acrescentou que a Câmara quer fazer a revisão do PDM, mas não quer que o PDM fique pior do que está, em consequência das actuais regras, que antes não existiam.

--- O vereador José Machado lembrou que há 5 anos o Sr. Presidente transmitiu em reunião de Câmara e na Assembleia Municipal que o processo da alteração do PDM na zona do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>40</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

Bom Sucesso ficaria concluído dentro de poucos meses, que havia acordo dos proprietários envolvidos e previa e que iriam avançar empreendimentos turísticos para aquela zona florestal entre a Lagoa de Óbidos e a Amoreira. Posteriormente, foram chegando notícias, designadamente através da imprensa, que afinal não havia acordo de proprietários. -----  
Referiu o vereador José Machado que a COFINA estava interessada na promoção de novos empreendimentos turísticos naquela zona, mas, devido à actual conjuntura económica e financeira, deixou de estar interessada neste investimento.-----  
Assim, devido a ter desaparecido a urgência que poderia motivar a alteração do PDM em parte da zona do Bom Sucesso, disse que era importante dar prioridade à revisão do PDM de todo o concelho. -----

Declarou que não se compreende o motivo porque, neste momento e no actual contexto económico e financeiro, a maioria política da Câmara insiste na urgência de se avançar com esta alteração ao PDM na zona do Bom Sucesso, em vez de ser dada maior celeridade ao processo de revisão do PDM do concelho de Óbidos para serem eliminados erros do PDM de 1996 que ainda não foram corrigidos.-----

**--- A Câmara aprovou, por maioria, com voto contra do vereador José Machado, os termos da versão final da proposta de alteração ao PDM de Óbidos na Área do Bom Sucesso. Mais deliberou, em conformidade com o artigo 79.º do RJIGT, submeter a mesma proposta à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Estamos em presença de um exemplo em que o Município gasta recursos internos e externos numa coisa que não é precisa agora e atrasa-se anos e anos na revisão geral do PDM que era tão necessária.-----  
Parece-me que merecia melhor ponderação o conteúdo da intervenção que a advogada da família Vasconcelos fez numa anterior reunião pública de Câmara, em que invocou ilegalidades neste processo de alteração do PDM na zona do Bom Sucesso.-----

Recordo que na reunião de Câmara de 28 de Janeiro de 2008, este órgão tomou conhecimento do estudo efectuado pelo GIPP, do denominado Plano de Estrutura para a Área do Bom Sucesso, abrangendo cerca de 4.260 hectares, tendo tal sido transmitido à Assembleia Municipal extraordinária de 8 de Fevereiro de 2008.-----

Nessa reunião de Câmara de 28 de Janeiro de 2008, foi também votada a Alteração, Suspensão parcial do PDM e o Estabelecimento de Medidas Preventivas.-----

Foi então decidido designadamente que a ocupação turística na zona do Bom Sucesso seja ponderada e estruturada em função de um estudo global baseado num conjunto de critérios ambientais e ordenamento do território que devem ser acautelados, tendo em atenção nomeadamente a questão da existência de um aviário e de exploração de saibraís, a possibilidade de aplicação de mecanismos perequativos, a substituição da actual mancha intensiva de eucaliptos por uma maior diversificação florística, a necessidade de estabelecer medidas de protecção das margens da Lagoa de Óbidos com afastamento da carga edificativa, bem como a de garantir a salvaguarda da paisagem e a criação de corredores ecológicos.-----

Para tal, foi considerado importante providenciar:-----

- A alteração de várias normas do Plano Director Municipal em vigor e suspender parcialmente o PDM em parte do território, com vista à referida alteração. -----

- Estabelecer medidas preventivas no âmbito da referida suspensão e para a mesma área, com vista à sua alteração. Um dos objectivos das mencionadas medidas preventivas era evitar o derrube de árvores ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal. Consta dessa deliberação aprovada na reunião de Câmara de 28 de Janeiro de 2008 e na Assembleia Municipal de 8 de Fevereiro de 2008 designadamente que nas manchas arbóreas a afectar a empreendimentos turísticos, o derrube de árvores deve corresponder, estritamente, às áreas a impermeabilizar, devendo ser efectuada a respectiva compensação das manchas arbóreas

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>41</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

eliminadas através de plantio, numa proporção de um para dois, com espécie e em área a indicar pela Câmara Municipal, assim como que qualquer movimentação de terras na área da Bacia Hidrográfica da Lagoa de Óbidos deve ser conduzida de modo a evitar o arraste de partículas para a lagoa e que a abertura de novos furos e poços deve ser condicionada à salvaguarda da recarga dos recursos hídricos subterrâneos e limitada ao abastecimento de água para consumo da população. -----

Consta ainda dessa deliberação que, de forma a evitar uma maior susceptibilidade dos solos à erosão, todas as mobilizações mecânicas de solo e derrube de árvores devem ser evitadas. -----

As medidas preventivas foram aprovadas para vigorarem pelo prazo de dois anos a contar da data da respectiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Director Municipal. -----

Sucedem que, entretanto, já se passaram 5 anos. -----

Em Janeiro de 2008 e em Fevereiro de 2008, quer na Câmara quer na Assembleia Municipal, a deliberação atrás referida sobre o PDM foi aprovada por unanimidade, depois de nomeadamente ter sido dada a informação pelo Sr. presidente da Câmara que havia acordo dos proprietários desta zona e que se perspectivam novos empreendimentos turísticos para aquela zona que seriam fonte designadamente de elevadas receitas para o Município. -----

Contudo, foi alertado designadamente o seguinte: -----

1. Existem terrenos na zona em causa que, segundo o PDM de 1996, em vigor, são passíveis de construção e cujos proprietários poderão ver as suas justas expectativas prejudicadas com esta iniciativa. Recomendou-se que haja, com tais proprietários, mormente as pessoas individuais com menor capacidade económica, uma negociação casuística e uma composição de posições em jogo de forma a proteger os seus interesses. -----
2. Sem comprometer a coerência global do PDM actual e futuro, mais do que nunca impõe-se imprimir igual celeridade à agora verificada, em outras situações em que, pequenos ajustes na execução do PDM, possam vir a beneficiar as populações mais carenciadas que vivem durante anos bloqueadas por peias burocráticas para conseguirem a sua única habitação própria e permanente. -----
3. Deve também ter-se em conta a necessidade de proceder a ajustes à Reserva Ecológica Nacional (REN) com vista a viabilizar a construção de algumas moradias unifamiliares no Bom Sucesso, na zona conhecida por Turisbel, situação que urge resolver, porque iníqua e atribuível a lapso dos serviços da Administração. Aliás, há aqui uma incoerência por parte do Estado, já que as Finanças tributam como lotes para construção e os proprietários não conseguem ver aprovados os seus projectos, com enormes prejuízos. Diga-se, a propósito, que o arrastar desta situação poderá levar proprietários a quererem copiar o exemplo da Câmara Municipal no famigerado processo dos restaurantes junto à praia, ou seja, construir e depois logo se espera pela legalização. -----
4. Não pode a Câmara esquecer as características ancestrais da ruralidade que é um pilar incontornável desta região, sob pena da sua completa descaracterização. -----
5. A implantação de extensos campos de golfe acarreta um elevadíssimo consumo de água que conduz à escassez de um bem essencial à vida das populações. Deve, pois, exigir-se aos investidores alternativas ecologicamente sustentáveis em matéria de recursos hídricos e energéticos. -----
6. Tendo a presente suspensão do PDM como fim a promoção e desenvolvimento turístico de áreas em zonas destinadas a reduzidas faixas populacionais de elevado

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>42</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

potencial económico, é necessário que a Câmara cumpra o imperativo político e social de proteger e valorizar as mais antigas zonas habitacionais existentes.-----

Foi feito o reparo na Assembleia Municipal extraordinária de 8 de Fevereiro de 2008 que os elementos que serviram de base a essa mesma Assembleia foram disponibilizados com muito pouca antecedência, não permitindo um cabal estudo do seu impacto. -----

Posteriormente em 30 de Junho de 2008, à reunião da Assembleia Municipal foi, com algumas apenas algumas horas de antecedência, aditada à ordem de trabalho um novo ponto que para ser alterada a deliberação da Assembleia Municipal de 8 de Fevereiro de 2008, alegando a maioria política que optava por modificar a estratégia processual. -----

Nessa Assembleia Municipal foi manifestada estranheza por estarem em causa decisões em torno da suspensão do PDM, relativamente a uma decisão da Assembleia aprovada numa sessão convocada extraordinariamente para o efeito nesse mesmo semestre.-----

Esta alteração de estratégia processual foi proposta, de acordo com a maioria política da Câmara, para haver uma maior agilização do processo e que a morosidade deste processo é que obrigou à mudança de estratégia. -----

Recordo que alertei o seguinte, na reunião da CMO do dia 14 de Julho de 2010, quando foi apresentada uma informação sobre o processo de Alteração Parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas.-----

- Há implicações sérias no interesse de particulares. -----
- Uma empresa que adquiriu terrenos para construção nesta zona, faliu recentemente, sendo a razão principal para tal o arrastamento deste processo de alteração parcial do PDM, já que anteriormente tinha boas expectativas de acordo de venda por valor que lhe permitira honrar os seus compromissos essencialmente com a banca.-----
- Não é interesse de qualquer executivo camarário, nem dos seus municípios, ter muitos litígios em tribunal, pois prejudica a sua imagem, o que não serve o interesse de ninguém, independentemente da sua cor partidária. -----
- Mais, esta litigância, poderá afastar futuros investidores, que obviamente, não quererão investir, num município, que resolve os problemas com investidores em tribunal. -----

Na reunião pública de Câmara de 28 de Julho de 2010 e tendo em conta tudo o que atrás referi, e numa tentativa de conciliar os interesses da protecção ambiental e do município com os de particulares (que deixam dinheiro nos cofres do município e criam emprego), propus que fosse promovida reunião para uma tentativa de resolução pacífica e por acordo deste problema.-----

Recordo ainda que quando foi aprovada a suspensão parcial do PDM, há cerca de 5 anos, foi dada a informação que havia acordo dos proprietários envolvidos, quer de terrenos junto à Lagoa quer de eucaliptais. Actualmente, é público que esse acordo não existe.-----

Refira-se também que a revisão do PDM, da generalidade do território do Município, arrasta-se há mais de 12 anos e verifica-se que ainda não estão elaboradas as propostas de alteração à Reserva Ecológica Nacional (REN), a qual contém erros óbvios: por exemplo: há lotes infra-estruturados, no Bom Sucesso, que estão entre duas moradias existentes e que foram entretanto abrangidos pela REN. -----

Também ainda não estão elaboradas as propostas de alteração à Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a generalidade do concelho. -----

De salientar que há cerca de 5 anos o Sr. presidente da Câmara transmitiu em reunião de Câmara e depois na Assembleia Municipal que o processo da alteração do PDM na zona do Bom Sucesso ficaria concluído dentro de poucos meses, que havia acordo dos proprietários envolvidos e previa novos empreendimentos turísticos para a actual zona florestal entre a Lagoa de Óbidos e a Amoreira. -----

Contudo, posteriormente, verificou-se que não há acordo de proprietários e COFINA que estava interessada na promoção de novos empreendimentos turísticos naquela zona, devido

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>43</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

à actual conjuntura económica e financeira, deixado de estar interessada em investir nesta zona.-----

Volto a sugerir que, devido a ter desaparecida a urgência que poderia motivar a alteração do PDM em parte da zona do Bom Sucesso, o PDM de todo o concelho seja revisto em conjunto, colocando-se com a possível brevidade, à discussão pública, dado que o trabalho de preparação decorre há mais de 12 anos.-----

Entendo que deve ser dada maior celeridade ao processo de revisão do PDM do concelho de Óbidos para designadamente serem eliminados erros do PDM de 1996 e que ainda não foram corrigidos.-----

Lamento que não tenha sido seguida a minha proposta para que a Alteração Parcial do PDM seja integrada na revisão global do PDM do concelho de Óbidos, tendo em conta a realidade actual.-----

Em face do exposto, votei hoje contra esta proposta de alteração parcial ao PDM de Óbidos.»-----

--- 021. **ESPAÇO CRIATIVO ANDRÉ REINOSO:** - Presente uma cara da firma EngiRisco, Lda, pedindo prazo adicional para conclusão da empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo André Reinoso, com elaboração do Projecto de Execução”.-----

O pedido vinha acompanhado da informação com o teor seguinte: - «Empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo André Reinoso, com elaboração do Projecto de Execução” - pedido de prazo adicional para conclusão da empreitada.-----

Serve a presente informação para relatar o desenvolvimento da empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo André Reinoso, com elaboração do Projecto de Execução” adjudicada ao consórcio formado pelas empresas Engirisco - Actividades de Engenharia e Técnicas Afins, Lda. / PrediÓbidos - Construções e Urbanização, Lda., informando que o prazo de execução adicional de 150 dias da empreitada terminou no dia 03 de Dezembro de 2012.-----

A consignação da empreitada foi feita a 24 de Janeiro de 2012, tendo a obra um prazo de execução de 150 dias e um valor de adjudicação de 114.998,00 € (cento e catorze mil novecentos e noventa e oito euros) mais IVA.-----

Apresenta agora o consórcio '**pedido de prazo adicional para conclusão da empreitada**' em epígrafe justificando-o através dos trabalhos arqueológicos, limpeza e desmatção, conforme a seguinte citação:-----

*“...os trabalhos de arqueologia e a limpeza e desmatção do local de trabalhos, condicionaram o normal decorrer dos trabalhos, impossibilitando a conclusão da empreitada no prazo previsto.”*----

Salienta-se o facto que os trabalhos arqueológicos nesta empreitada serem da responsabilidade da entidade executante conforme o estabelecido no Caderno de Encargos.-----

O consórcio solicita, apresentando novos planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos (anexos) em conformidade, **mais um prazo adicional de 150 dias.**-----

Relativamente ao pedido apresentado considera-se de informar que:-----

1. Encontram-se por realizar os trabalhos referentes a parte dos rebocos interiores, pavimentos em madeira e betão, serralharias, equipamentos sanitários, parte das caiações, infra-estruturas prediais (águas, esgotos, eletricidade, ITED, gás e segurança integrada) e arranjos exteriores;-----

2. Informa-se ainda que encontram-se executados trabalhos normais no valor de 50.601,80 € (cinquenta mil seiscientos e um euros e oitenta cêntimos), os quais representam cerca de 44% do valor contratualizado;-----

3. Face ao exposto, conclui-se que o atraso da obra prende-se fundamentalmente com factos imputáveis ao empreiteiro, visto não terem sido cumpridos os planos de trabalhos, mão-de-obra e de equipamento, mas também a factos relacionados com a limpeza e desmatção do local, que, embora previstos no projeto, não são da responsabilidade do empreiteiro e interferem com o normal desenvolvimento da obra.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>44</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

O incumprimento do contrato por facto imputável ao co-contratante está previsto no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações.-----

Caso seja intenção da Exma. Câmara conceder o prazo adicional solicitado pelo adjudicatário para a conclusão da obra, é nosso entendimento adequar-se o prazo de 150 dias solicitado com termo em 02/05/2013.-----

À consideração superior. -----

Os técnicos: José Chaves, Mafalda Sousa». -----

*--- De acordo com o no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, por unanimidade, a Câmara concedeu prazo adicional de 150 dias para cumprimento das prestações em falta na empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo André Reinoso, com elaboração do Projecto de Execução”, não sendo de admitir qualquer acréscimo de custos com revisão de preços face a este prazo adicional.-----*

--- 022. **ESPAÇO CRIATIVO JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS:** - Presente uma cara da firma Humberto de Sousa Brandão, pedindo prazo adicional para conclusão da empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução”.-----

Transcreve-se de imediato a informação que acompanhava o pedido: - “Empreitada de 'Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução' - pedido de prazo adicional para conclusão da empreitada. ---- Serve a presente informação para relatar o desenvolvimento da empreitada de 'Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução' adjudicada à empresa HUMBERTO DE SOUSA BRANDÃO.-----

A Consignação da empreitada foi feita a 28 de Junho de 2011, tendo a obra um prazo de execução de 295 dias e um valor de adjudicação de 149.232,20€ (mais IVA).-----

Foi concedido um prazo adicional de 61 dias na reunião de Câmara de 18/04/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 19/06/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 27/06/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 19/07/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 22/08/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 18/08/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 22/08/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 17/09/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 60 dias na reunião de Câmara de 31/10/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 16/11/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 28/11/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 16/12/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 15 dias na reunião de Câmara de 26/12/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 31/12/2012.-----

Apresenta agora o empreiteiro novo pedido prazo adicional para conclusão da empreitada em epígrafe justificando-o com a necessidade de execução de acabamentos finais (incluindo o tempo de espera com o fornecimento de equipamentos elétricos que são importados de Itália).-----

O empreiteiro solicita, apresentando novos planos de trabalhos:-----

- Um prazo adicional de 10 (dez) dias, através de documento entregue em mão extemporaneamente e que se anexa agora ao presente pedido, propondo que o prazo para conclusão da empreitada seja 10/01/2013; -----

- Um prazo adicional de 20 (vinte) dias, propondo que o prazo para conclusão da empreitada seja 30/01/2013;-----

Relativamente ao pedido apresentado considera-se de informar ainda que: -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>45</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

1. Encontram-se executados trabalhos normais no valor de 140.705,16€, os quais representam 94,29 % do valor contratualizado.-----

2. O empreiteiro aguarda a entrega de equipamento necessário para a finalização dos trabalhos de electricidade; -----

Face ao exposto, conclui-se que o atraso da obra prende-se com factos imputáveis ao empreiteiro, visto não terem sido cumpridos os planos de trabalhos, mão-de-obra, e de equipamentos. -----

O incumprimento do contrato por facto imputável ao co-contratante está previsto no artigo 325º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações. O número 1 deste artigo refere que deve o contraente público notificar o co-contratante para cumprir as obrigações contratuais dentro de um prazo razoável, o que de acordo com o número 4 do mesmo artigo não impede a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o incumprimento do contrato por factos imputáveis ao co-contratante.-----

Caso seja intenção do Município conceder os prazos adicionais solicitados para o cumprimento da restante obra, tendo em conta a natureza dos trabalhos em atraso, será adequado no meu entender atribuir o prazo de 30 dias solicitado através do dois requerimentos atrás referidos, ficando a conclusão dos trabalhos prevista para o dia 30/01/2013, e não admitir qualquer acréscimo de custos da revisão de preços decorrente deste.-----

À consideração superior, -----

O técnico superior, Nuno Cerejeira».-----

--- O vereador José Machado insistiu na sugestão de substituição das luminárias italianas por portuguesas, pelas razões que expôs na reunião anterior. -----

--- A vereadora Rita Zina referiu que a substituição das luminárias já estava a ser tratada entre o empreiteiro, o fiscal da obra e o projectista. A primeira sugestão que foi sugerida não mereceu a aprovação da equipa projectista, mas estava a procurar-se uma alternativa, de preferência de fabrico nacional. -----

--- *Por unanimidade e nos termos do previsto no com o no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, o elenco camarário concedeu prazo adicional de 45 dias para conclusão da empreitada de “Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução”, não sendo de admitir qualquer acréscimo de custos com revisão de preços face a este prazo adicional.*-----

--- 023. **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA VILA DE ÓBIDOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a versão final do projeto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos, elaborado após inquérito público e em conformidade com a proposta de ponderação das participações recebidas.-----

--- A vereadora Rita Zina referiu que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 16-5-2012, foi submetido a inquérito público o projecto de regulamento municipal de trânsito da Vila de Óbidos, durante um período de 30 dias. Neste período foi realizada uma sessão pública de esclarecimento, bem como reuniões com a Protecção Civil e GNR de Óbidos e foram recebidas 5 participações formuladas por escrito. Todas as sugestões e participações recebidas foram objeto de análise e ponderação que consta no Relatório de Ponderação. -----

A vereadora Rita Zina propôs: -----

- 1- Apreciação e eventual aprovação do relatório de ponderação das participações recebidas no âmbito do Inquérito Público sobre o Projeto de Regulamento de Trânsito da Vila de Óbidos; -----
- 2- Apreciação e eventual aprovação da versão final do projeto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos, elaborado após inquérito público, em

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>46</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

conformidade com a proposta de ponderação das participações recebidas constante no respetivo relatório; -----

3- Deliberação de submissão da versão final do projeto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos, elaborado após inquérito público, à Assembleia Municipal para aprovação; -----

4- Aprovação de minutas de requerimento relativas ao Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos, as quais não carecem de aprovação da Assembleia Municipal nem de publicação: -----

- Minuta de requerimento para condicionamento de trânsito por motivo de obras, previsto no n.º 2 do art.7º do regulamento; -----

- Minuta de requerimento para atribuição de Estacionamento Reservado, previsto no art.14º do regulamento; -----

- Minuta de requerimento para atribuição de Dístico de Estacionamento, previsto no art.26º do regulamento; -----

- Minuta de requerimento para atribuição de Dístico de Circulação, previsto no art.29º do regulamento; -----

- Minuta de requerimento para atribuição de Dístico de Especial, previsto no art.32º do regulamento; -----

- Minuta de requerimento para atribuição de Dístico de Temporário, previsto no art.35º do regulamento. -----

--- O vereador José Machado recordou o que disse hoje no período de antes da ordem do dia, sobre trânsito e estacionamento na vila de Óbidos, registou como positivo terem sido aceites várias das sugestões e propostas, mas lamentou não terem sido contempladas outras, tais como: - ser consagrada a isenção de taxa para os residentes da Vila de Óbidos e outras pessoas ou entidades para terem cartão de acesso de viatura, quando o regulamento diz que terão que pagar anualmente uma taxa; -----

- não ter sido aceite a redução de lugares de estacionamento para a Câmara. -----  
Este vereador disse que para a resolução dos problemas de estacionamento, sobretudo nas ocasiões de grande afluência de visitantes, deveria ser criado um parque de estacionamento do lado do Pinhal, conforme sugeriu anteriormente e que os limites da área a regular o trânsito e estacionamento deveriam incluir a solução deste problema incontornável. -----

--- O vereador José Machado disse que para se criar um ambiente mobilizador para a resolução do problema do trânsito e estacionamento na vila de Óbidos, a vereação deveria dar o exemplo, deixando, por regra, de ir de carro até à porta dos Paços do Concelho e que o exemplo devia vir de cima, deixando automóveis no exterior das muralhas, onde poderia haver lugares reservados. -----

--- A vereadora Rita Zina disse que tinham sido incluídas muitas propostas e sugestões do vereador José Machado. -----

--- O vereador José Machado reconheceu que foram aceites várias das suas propostas e sugestões, mas que falta contemplar outras que considera importantes e, por isso, sugeriu que o documento não seja hoje votado, a fim de poder ser melhorado. Acrescentou este vereador que tendo os serviços da Câmara demorado cerca de 6 meses a elaborar a ponderação das sugestões, faria sentido que este assunto tivesse mais alguns dias para ser concluído. -----

--- **Por maioria, com voto contra do vereador José Machado, a Câmara deliberou:** -----

**a. Aprovar o relatório de ponderação das participações recebidas no âmbito do Inquérito Público sobre o Projeto de Regulamento de Trânsito da Vila de Óbidos; -**

**b. Aprovar a versão final do projeto de Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos, elaborado após inquérito público, em conformidade com a proposta de ponderação das participações recebidas; -----**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>47</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

*c. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a referida versão final do projeto de Regulamento;*-----

*d. Aprovar as minutas de requerimento relativas ao Regulamento Municipal de Trânsito da Vila de Óbidos.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - «Lamento que não tenha sido acolhida a minha sugestão para este assunto não ser votado hoje, transitando para a próxima reunião de Câmara, a fim de ser melhorada a proposta de regulamento. Por esse motivo votei hoje contra.-----

Embora o documento tenha evoluído, na minha opinião, ainda não está nas boas condições desejadas, designadamente pelas razões que expus hoje. -----

Gostaria, que este ano, pelo menos durante as procissões que se irão realizar na Semana Santa, não houvesse a repetição de automóveis mal estacionados que causaram dificuldades. -----

Tarda a melhoria da estrada da igreja da Senhora do Carmo para o lado do Pinhal, em que é necessária a construção de valetas de escoamento de águas. -----

Na actual versão do regulamento não estão contempladas necessidades das paróquias, tendo sido retirada a placa que já existiu.-----

Como forma rápida e eficaz, para minorar os problemas de abusos continuados no trânsito e estacionamento de automóveis na vila de Óbidos, deve ser aumentada a fiscalização, em articulação da Câmara Municipal com a GNR, de acordo com as actuais regras e numa atitude predominantemente pedagógica, sem prejuízo de se rever o regulamento de trânsito, com uma visão alargada e de futuro, tendo em atenção nomeadamente as necessidades de quem reside nesta vila. Se se mantiver o actual estado de coisas, a vila de Óbidos continuará a perder residentes e isso criará graves problemas designadamente de segurança. -----

Recordo que, anteriormente, várias vezes, sugeri que seja proporcionado aos turistas que dormem dentro das muralhas, o transporte das suas bagagens e ainda de pessoas no caso de mobilidade reduzida, ficando os automóveis desses hóspedes em parque de estacionamento exterior.-----

A vila de Óbidos, dentro das muralhas, não tem condições físicas para o trânsito e o estacionamento dos veículos de hóspedes de unidades hoteleiras sem prejudicar os residentes.»-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a **OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS**:-----

--- 024. **PROPOSTA E CADUCIDADE DE LICENÇA**: - Presente uma proposta de caducidade de licenciamento, em nome de José da Silva Paulo, para demolição do existente e construção de moradia e anexo na Rua de Santo António - Gaeiras, por as obras não terem sido concluídas dentro do prazo fixado no alvará, pois foi apresentada comunicação prévia para obras inacabadas.-----

--- *Por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da licença referida, por as obras não terem sido concluídas dentro do prazo fixado no alvará respectivo. Mais deliberou conceder audiência prévia ao interessado.* -----

--- 025. **RECEPÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**: - Presente um requerimento de Royal Óbidos – Promoção e Gestão Imobiliária e Turística, SA, solicitando a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento, sito em Cabeço da Serra - Vau.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>48</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

--- *A Câmara, por unanimidade, recebeu provisoriamente as obras de urbanização do citado loteamento, com a condição de serem cumpridas as observações de conclusão constantes no respectivo auto de vistoria. Mais foi deliberado autorizar a libertação de 90% do valor da garantia bancária.*-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 026. **PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:** -  
Apresentada a informação que se transcreve: - **«ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA POR RONDAS EM VÁRIOS EDIFÍCIOS DESTA MUNICÍPIO E ALUGUER DE EQUIPAMENTO**-----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º. -----

2 – Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 – A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 – O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>49</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro; -----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais; -----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço. -----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. -----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração. -----

12 — Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4. -----

13 — Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>50</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime. -----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>51</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Vigilância Humana por Rondas em Vários Edifícios deste Município e Aluguer de Equipamento.** -- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. ----- O compromisso que resulta desta despesa é plurianual e está previsto na proposta de orçamento para o ano de 2013 que foi autorizado por deliberação camarária de 18 de Dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2012. Contudo, e atendendo ao facto dos valores a contratar poderem ser diferentes aquando dos apresentados com a aprovação da proposta de orçamento de 2013, dever-se-á submeter de novo à apreciação do Órgão Deliberativo. ----- A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 1162 de 2013 (pendente n.º 1824). ----- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **56.480,00 €** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA, repartidos da seguinte forma: ----- Serviços de Vigilância – 2.475,00 €/mês x 16 meses = 39.600,00 €; ----- Sistema de intrusão Convento – 1.055,00 €/mês x 16 meses = 16.880,00 €. ----- Nesta conformidade deve-se adotar a modalidade de ajuste direto, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- Noite e Dia – Vigilância, Lda. -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos n.ºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2012, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2013. -----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2012, procedimentos com a contraparte a convidar e com o mesmo objeto. Neste contexto, por aplicação do art.º 27.º da LOE para 2013, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». Face ao exposto e por despacho do Sr. Vereador Humberto Marques proferido em 18 de Setembro do corrente ano no GSE saída n.º 10710/2012 foi decidido, não consultar a mobilidade especial, o que se propõe novamente. -----

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que: -----  
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2013; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>52</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

**Propõe-se:**

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Aquisição de serviços de Vigilância humana por rondas em Vários edifícios deste Município**.-----

2 – Que o caderno de encargos preveja a eventual redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 27. da LOE para 2013. -----

Óbidos, 05 de Fevereiro de 2013 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos». -----

*--- Por unanimidade, o executivo municipal emitiu parecer favorável à aquisição de serviços de vigilância humana por rondas em vários edifícios do Município de Óbidos e aluguer de equipamento, ao abrigo do previsto no nº 4 do artº 75º da LOE 2013. Foi também deliberado submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, atendendo a que o compromisso que resulta desta despesa é plurianual.* -----

**--- 027. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES**

**ESCOLARES:** - Foi presente a informação com o seguinte teor: - «**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA PÚBLICA PARA O ANO DE 2013** -----

Foi aprovada na reunião de Câmara de 12 de dezembro de 2012, a proposta de parecer prévio relativa ao procedimento acima referido. Todavia e por falta de tempo útil este procedimento não teve desenvolvimento no decorrer do mês de dezembro. Nesta conformidade, verifica-se a necessidade de contemplar a verba no orçamento de 2013 e submeter de novo à aprovação do órgão executivo a presente proposta de parecer prévio. -----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55 -A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>53</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----  
b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, e 55 -A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>54</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

12 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

13 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.---  
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>55</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto **a Aquisição de serviços de transportes escolares em carreira pública para o ano de 2013.** -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº \_\_\_\_\_ de 2013. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **209.384,00 €** (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e quatro euros) + IVA, adotando-se a modalidade de ajuste direto, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º e do art.º 23.º, ambos do CCP, “**ajuste direto em função de critérios materiais**”, convidando-se para tal a Rodoviária do Tejo, S.A. atendendo ao seguinte: -----

- é a empresa que assegura o sistema de transportes públicos nesta área geográfica; -----

- é possuidora de Título de Concessão de Carreira de Serviço Público para operar nesta área geográfica e, portanto a única entidade habilitada a prestar o serviço, tal como previsto na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.-----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos n.ºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Com vista a assegurar os serviços de transportes escolares, foram desenvolvidos procedimentos para os anos letivos de 2010/2011 e 2011/2012. **No ano civil de 2012**, termo de referência para a redução remuneratória, de acordo com o n.º 8 do art.º 75.º da LOE, o valor a pagar é de **180.677,24 €**. -----

Na vigência da LOE para 2013, e de acordo com o n.º 8 do art.º 75.º não está sujeito ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 do já mencionado art.º 75.º a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto de reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012. Muito embora o procedimento relativo ao ano letivo de 2011/2012 não tenha sido objeto de redução remuneratória, colheu no entanto parecer prévio favorável, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara de 14 de Setembro de 2011, ratificado na reunião de câmara de 21 de Setembro de 2011. O procedimento respeitante ao 1.º período para o ano letivo de 2012/2013 foi sujeito a redução remuneratória e obteve parecer prévio favorável, conforme deliberação de câmara de 19 de Outubro de 2012. -----

Uma vez que o montante relativo ao presente procedimento é superior ao montante respeitante ao ano de 2012, por aplicação do art.º 27 da LOE para 2013, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>56</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redacção introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». Acresce ainda o facto de se tratar de um contrato que implica a disponibilização de equipamento próprio e não tão só da contratação de recursos humanos/mão de obra.

Face ao exposto e por despacho do Sr. Vereador Humberto Marques proferido em 18 de Setembro do corrente ano no GSE saída n.º 10710/2012 foi decidido, não consultar a mobilidade especial.

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que:

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2013; Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados.

#### **Propõe-se :**

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Aquisição de serviços de transportes escolares em carreira pública para o ano de 2013.**

2 – Que o caderno de encargos preveja a eventual redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 27. da LOE para 2013.

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».

*--- A Câmara, por unanimidade e ao abrigo do previsto no nº 4 do artº 75º da LOE 2013, deliberou emitir parecer favorável à “Aquisição de serviços de Transportes Escolares em carreira pública para o ano de 2013”.*

**--- 028. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS DOS BOMBEIROS:** - Foi apresentada a informação cujo conteúdo se transcreve: - **«ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ACIDENTES PESSOAIS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE ÓBIDOS.**

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que,

“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por:

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>57</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º. -----
- 2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----
- 3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----
- 4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----
- 5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----
- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
- 6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4: -----
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- 7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>58</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

12 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4. -----

13 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime. -----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.---

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>59</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----  
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----  
d) Identificação da contraparte; -----  
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro. -

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto **a Aquisição de serviços de seguros de acidentes pessoais dos Bombeiros Profissionais e Voluntários de Óbidos.** -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual e está previsto na proposta de orçamento para o ano de 2013 que foi autorizado por deliberação camarária de 18 de Dezembro de 2012 e deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2012. Contudo, e porque os valores a esta data poderão ser diferentes dos apresentados aquando da aprovação da proposta de orçamento, dever-se-á, submeter de novo à apreciação da Assembleia Municipal na sua próxima reunião. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 1085 de 2013, (pendente n.º 1757). -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **8.300,00 €** (oito mil e trezentos euros), valor ao qual não acresce o IVA pelo facto desta despesa não estar sujeita a este imposto. -----

Face ao exposto deve-se adotar a modalidade de ajuste direto, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 20.º do CCP, convidando-se para tal as seguintes entidades: -----

- Liberty Seguros -----
- Axa – Seguros Portugal; -----
- Zurich – Companhia de Seguros, S.A. -----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>60</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2012, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2013.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2012, procedimentos com uma das contrapartes a convidar (Axa – Seguros Portugal) e com o mesmo objeto. Neste contexto, por aplicação do art.º 27 da LOE para 2013, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%.-----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». Acresce ainda o facto de se tratar de um serviço que só pode ser prestado por entidades registadas no Instituto de Seguros de Portugal.-----

Face ao exposto e por despacho do Sr. Vereador Humberto Marques proferido em 18 de Setembro do corrente ano no GSE saída n.º 10710/2012 foi decidido, não consultar a mobilidade especial.-----

#### **Conclusão**

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2013;-----

Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados.-----

**Propõe-se:**-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de **Aquisição de serviços de seguros de acidentes pessoais para os Bombeiros Profissionais e Voluntários de Óbidos.**-----

2 – Que o caderno de encargos preveja a eventual redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 27. da LOE para 2013.-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

*--- Ao abrigo do previsto no n.º 4 do art.º 75º da LOE 2013, por unanimidade, o executivo municipal emitiu parecer favorável à «Aquisição de serviços de seguros para acidentes pessoais dos Bombeiros Voluntários e Profissionais de Óbidos». Foi também deliberado submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, atendendo a que o compromisso que resulta desta despesa é plurianual.*-----

#### **--- 029. PARECER PRÉVIO - RENOVACÃO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SEERVIÇOS COM VILLALOBOS & ASSOCIADOS:** - Presente a seguinte

informação: - «**ASSUNTO:** RENOVACÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AVENÇA COM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, VILLALOBOS & ASSOCIADOS, RL.-----

##### **I. Enquadramento**

O Município celebrou um contrato de prestação de serviços, sob a forma de avença, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 81.º do Dec-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, com a sociedade de advogados, Villalobos e Associados, RL, em 07 de Fevereiro de 2002, com o valor mensal de €1.500,00.-----

A referida prestação tinha como objeto serviços de advocacia, constando da cláusula 2.ª do contrato:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>61</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

*“Nesta prestação de serviços incluem-se, designadamente, assuntos de pessoal, incluindo assessoria e processos de inquérito disciplinares, e, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, a instrução destes; património, aquisições (incluindo contratação de serviços e empreitadas), expropriações, urbanismo, atividade regulamentar, relações com a tutela, com outras autarquias e outros assuntos concernentes à atividade administrativa, incluindo assessoria ao Presidente da Câmara”.*-----

O período inicial da avença foi de seis meses, sendo automaticamente renovável até que uma das partes denuncie o contrato, conforme cláusula 5.ª:-----

*“O presente contrato de prestação de serviços é válido pelo prazo de seis meses, automaticamente e sucessivamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de trinta dias, relativamente ao termo do respetivo prazo.”*

A Avença foi renovada sucessivamente e, em Agosto de 2004, na sequência do falecimento do Advogado que acompanhava os processos judiciais do Município, foi reavaliada a prestação de serviços e face à necessidade de um maior acompanhamento na área dos serviços prestados foi alargado o seu objeto e, conseqüentemente, o pagamento mensal, que passou a ser de 4.000,00 €, acrescido de IVA.-----

Por deliberação da Câmara Municipal (CMO) de 26.01.2011, e ao abrigo do previsto nos artigos 22.º e 19.º da LOE 2011, foi a avença renovada e aplicada a redução remuneratória, passando o pagamento mensal a ser de 3.600,00 €.-----

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 03-02-2012, ratificado em reunião da CMO de 08-02-2012 e ainda com as correções introduzidas na reunião da CMO de 21-03-2012, foi decidido aprovar proposta de renovação do contrato com as alterações constantes de adenda, que alterou o objecto, prazo e valor do contrato.-----

Nesta conformidade e considerando que:-----

- A adenda ao contrato em apreço foi assinada em 06 de Fevereiro de 2012;-----
- Que, o parecer a que se refere o n.º 4 do art.º 75.º da LOE para 2013, deve ser solicitado em momento anterior à decisão de renovação do contrato, devendo igualmente ser demonstrada a redução remuneratória, juntado para o efeito, os elementos e cálculos relevantes face ao contrato em renovação, propõe-se a renovação do contrato de prestação de serviços e respetivas adendas.-----

## **II. Contrato de prestação de serviços. Renovação**

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que,-----

*“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por:-----*

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º.-----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>62</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4: -----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>63</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

12 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4. -----

13 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime. -----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>64</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

### **III. Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

a) - O contrato reveste a forma de prestação de serviços, por avença e passou a ter o seguinte objeto que consta da cláusula 2.ª do contrato:-----

“Nesta prestação de serviços incluem-se, designadamente, assuntos de pessoal, incluindo assessoria a processos de inquérito e disciplinares e, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, a instrução destes; património, aquisições (incluindo contratação de serviços e empreitadas), expropriações, urbanismo, actividade regulamentar, relações com a tutela, com outras autarquias e outros assuntos concernentes à actividade administrativa, incluindo assessoria ao Presidente da Câmara. Inclui-se, ainda, a continuidade das matérias de carácter administrativo relacionadas, ou não com a área do Bom Sucesso, incluindo os denominados “G’s”. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----  
O compromisso que resulta desta despesa é plurianual e está previsto na proposta de orçamento para o ano de 2013 que foi autorizado por deliberação camarária de 18 de Dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2012. Contudo, e porque os valores a esta data poderão ser diferentes dos apresentados aquando da aprovação da proposta de orçamento, dever-se-á, submeter de novo à apreciação da Assembleia Municipal na sua próxima reunião.

b) A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com Pendente n.º 1661 (PRC 68/2013).-----

c) O procedimento inicial foi celebrado ao abrigo do disposto na alínea b) no n.º 3 do art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, não se aplicando o atual Código dos Contratos Públicos conforme previsto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; -----

d) Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

e) De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Nos termos do previsto na al. b), do n.º 1, do art.º 19.º da LOE para 2011, a avença sofreu uma redução de 400,00 €, conforme parecer favorável deliberado em 26-01-2011, passando a 3.600,00 €/mês, a crescer do IVA. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>65</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

Posteriormente, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 03-02-2012, ratificado em reunião da Câmara Municipal (CMO) de 08-02-2012 e ainda com as correções introduzidas na reunião da CMO de 21-03-2012, a prestação mensal dos serviços contratados, passou a 2.500,00 (dois mil e quinhentos) Euros mensais, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, bem como dos encargos com as deslocações em viatura própria. -----

A este valor foi aplicada a redução remuneratória prevista na LOE de 2012. -----

Na vigência da LOE para 2013, e de acordo com o n.º 7 do artigo 75.º, não sujeita a nova redução a renovação de contrato que já tenha sido objeto da mesma redução legal. -----

g) Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». -----

#### **IV. Conclusão**

Assim, tendo em conta que: -----

- Se mantêm os pressupostos iniciais que levaram à contratação da prestação de serviços sob a forma de avença com a sociedade de advogados, Villalobos & Associados, RL; -----
- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013; -----
- Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

**Propõe-se:** -----

**Que o executivo emita parecer à presente proposta de renovação do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, celebrado com Villalobos & Associados, Sociedade de Advogados, RL, em conformidade com o previsto no n.º 4 do 75.º, da LOE 2013.** -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos». -----

*--- Por unanimidade e em conformidade com o nº 4 do artº 75º da LOE 2013, o elenco camarário emitiu parecer favorável à «Renovação de contrato de prestação de serviços - Avença com a Sociedade de Advogados Villalobos & Associados, RL». Foi também deliberado submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, atendendo a que o compromisso que resulta desta despesa é plurianual.* -----

**--- 030. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO:** - Foi apresentada a informação que se reproduz: - «**ASSUNTO:** Prestação de serviços jurídicos, de consultoria e de contencioso, relativamente a vários assuntos relacionados com o sector das águas, do saneamento, transportes escolares e aterro sanitário -----

#### **I. Enquadramento**

Na reunião de 25-07-2012, a Câmara Municipal aprovou listagem com os valores estimados de procedimentos com compromissos plurianuais, de entre os quais a “prestação de serviços jurídicos, de consultoria e de contencioso, relativamente a vários assuntos relacionados com o sector das águas, do saneamento, transportes escolares e aterro sanitário”, o qual foi autorizado pela Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, em 30-09-2012. -----

#### **II. Contrato de prestação de serviços**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>66</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2013), adiante designado por OE 2013, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 27.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 27.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 27.º, aplica -se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>67</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011 de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e em 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro e 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

10 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

11 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

12 — Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

13 — Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

14 — Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

15 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

16 — O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

17 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>68</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 3.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal.---  
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

### **III. Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

a) - O contrato revestirá a forma de prestação de serviços, com o seguinte objeto:-----  
Aquisição de serviços de assessoria jurídica relacionados com vários assuntos atinentes ao sector das águas, saneamento, resíduos e transportes escolares, nomeadamente “Contrato relativo à cedência de infra-estruturas de saneamento celebrado entre o Município de Óbidos e as Águas do Oeste; Contrato de fornecimento de água celebrado entre o Município de Óbidos e as Águas do Oeste; Contrato de recolha de efluente celebrado entre o Município de Óbidos e as Águas do Oeste; Aterro sanitário; Transportes escolares.”-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual e está previsto na proposta de orçamento para o ano de 2013 que foi autorizado por deliberação camarária de 18 de Dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2012. Contudo, e porque os valores a esta data

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>69</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

poderão ser diferentes dos apresentados aquando da aprovação da proposta de orçamento, dever-se-á, submeter de novo à apreciação da Assembleia Municipal na sua próxima reunião. -----

b) A verba está contemplada no orçamento de 2013, classificada e cabimentada, de acordo com Pendente n.º 1878 (GSE n.º 1204).-----

d) Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

e) De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos n.ºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O Município contratou em 2012 com a entidade que se propõe convidar – PLMJ - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, uma provisão para despesas no valor de 1.000,00 euros, no âmbito do processo n.º 320/12.1 BELRA, acção movida contra o Município de Óbidos pelas Águas do Oeste, S.A.-----

Na vigência da LOE para 2013, e de acordo com o previsto no artigo 75.º, a redução remuneratória do artigo 27º é aplicável ao presente contrato, pelo que deve ser considerada no caderno de encargos.-----

g) Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ’S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a ESPAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da ESPAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». -----

Trata-se de um contrato cuja prestação de serviços será efetuada de acordo com as necessidades de recurso, ou não, a contencioso. Assim, estima-se o valor do procedimento em 40.000,00 euros (a que acresce IVA), e pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo de poder não ser necessário utilizar o mesmo na totalidade. Assim, o valor a considerar em 2013 é estimado em 10.000,00 euros, em 2014 estimado em 12.000,00 euros e em 2015 em 18.000,00 euros, sem prejuízo de não ser esgotado.-----

#### **IV. Conclusão**

Assim, tendo em conta que:-----

- Se mantêm os pressupostos iniciais que levaram à intenção de contratar a prestação de serviços com a entidade PLMJ - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL-----
- O Município acautelou este facto contemplando a verba no orçamento para o ano de 2013;-----
- Por imperativo da legislação (OE 2013), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

#### **Propõe-se:**

**Que o executivo emita parecer à presente proposta de celebração de contrato de prestação de serviços de consultadoria e de contencioso, relativamente a vários assuntos relacionados com o sector das águas, do saneamento, transportes escolares e aterro sanitário, ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 75.º, da LOE 2013, nos termos e com os fundamentos supra exposto.**

Óbidos, 5 de fevereiro de 2013 -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>70</b>
<b>Acta nº. 3</b>	<b>Reunião de 6.02.2013</b>	

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----  
 --- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços de consultoria e de contencioso, relativamente a vários assuntos relacionados com o sector das águas, do saneamento, transportes escolares e aterro sanitário, ao abrigo do previsto no nº 4 do artº 75º da LOE 2013. Foi também deliberado submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, atendendo a que o compromisso que resulta desta despesa é plurianual.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 13 horas e 26 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----